

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2008

Estabelece que a taxa de juros cobrada no cheque especial não pode superar a taxa cobrada em operações de crédito pessoal sem garantia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições financeiras não poderão cobrar taxa de juros para os empréstimos concedidos na modalidade cheque especial superior à taxa de juros cobrada nas operações de empréstimo pessoal.

§ 1º A taxa de juros para empréstimo pessoal considerada deverá ser a menor das taxas vigentes para empréstimos com prazo de até cento e oitenta dias, ou a menor taxa vigente, caso a instituição financeira somente ofereça empréstimos com prazos superiores a cento e oitenta dias.

§ 2º O regulamento poderá autorizar cobrança de taxa de juros mais elevada para a modalidade cheque especial, desde que a diferença em relação à taxa cobrada para empréstimos pessoais seja integralmente justificada por diferença nos custos de provimento de cada uma dessas modalidades de empréstimo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei do Senado (PLS) é proibir as instituições financeiras de cobrarem, nas operações com cheque especial, taxa de juros superior àquela observada nos financiamentos por meio de crédito pessoal. Busca-se, com isso, eliminar uma das maiores aberrações que cotidianamente observamos no mercado de crédito do País: as taxas de juros estratosféricas cobradas pelo uso do cheque especial. De acordo com o Banco Central, mesmo em 2007, quando se observou o menor valor da década, os juros do cheque especial foram, em média, de 140% ao ano. No mesmo período, a taxa básica da economia, conhecida como taxa Selic, oscilou entre 13,25% e 11,25% ao ano.

Aparentemente, não existe explicação plausível para a discrepância de taxas. Poder-se-ia argumentar que, enquanto a Selic reflete as taxas cobradas em operações de mercado aberto e com o Tesouro Nacional – operações praticamente isentas de risco – há um alto risco de inadimplência nas operações de cheque especial. Ou ainda, que os custos operacionais e tributários envolvidos na concessão do financiamento por meio de cheque especial justificariam as elevadas taxas cobradas para essa modalidade de crédito.

Entretanto, nenhuma dessas explicações é convincente. Basta observar o comportamento das taxas cobradas na modalidade crédito pessoal. Essas taxas sempre foram substancialmente inferiores – nunca menos de 64 pontos percentuais, em média – às taxas do cheque especial. E não existem, do ponto de vista de custos, diferenças que justifiquem precificação tão discrepante entre as modalidades: em ambos os casos, os empréstimos são concedidos sem garantia real, e os custos administrativos e computacionais são semelhantes.

Então, por que as taxas cobradas no cheque especial são tão mais elevadas do que aquelas cobradas no empréstimo pessoal? A resposta é simples: há elevados custos de transação no cheque especial, que são quase que integralmente transferidos para o consumidor, na ausência de regulação como a que este PLS propõe.

E que custos são estes? O cliente que utiliza o cheque especial normalmente o faz por descuido ou por uma necessidade premente de

liquidez, e pretende resgatar a dívida em um prazo curto, normalmente de alguns dias. Isso faz com que o custo de pesquisar taxas diferentes (como com transporte, além do tempo e inconveniência de se abrir nova conta bancária), seja maior do que a possível economia que o indivíduo venha a obter, conseguindo taxas mais baixas.

Imaginemos um correntista que necessite de R\$ 1.000,00 (mil reais) durante dez dias. Se a taxa de juros cobrada por seu banco for de 7% ao mês (cerca de 125% ao ano), seu gasto com juros será de R\$ 23,00. Imaginemos ainda que, após muita procura, esse correntista encontre outro banco, que lhe cobre 1% ao mês (cerca de 12% ao ano – quase dez vezes menos do que o cobrado pelo concorrente). Nesse caso, ele desembolsaria menos de R\$ 4,00 a título de juros. Dessa forma, mesmo pagando uma taxa de juros substancialmente maior, esse indivíduo irá economizar menos de R\$ 20,00, o que, provavelmente, não se constitui em incentivo suficiente para fazer a pesquisa. Adicionalmente, dependendo da necessidade do gasto, é possível que essa pessoa não se possa dar ao luxo de perder tempo procurando taxas mais baixas.

Já no caso de financiamentos de longo prazo, o incentivo para buscar taxas mais atraentes é maior. Por exemplo, para um empréstimo de R\$ 1.000,00 a ser pago ao longo de um ano, a economia seria da ordem de R\$ 450,00 se o indivíduo procurar um banco que cobra taxas de 1% ao mês, em vez de 7% ao mês. E, se o prazo for de 24 meses, a procura por uma taxa mais baixa pode reduzir os gastos desse indivíduo em quase mil reais!

Destaque-se que, ao propor este PLS, tivemos dois cuidados; o primeiro, no sentido de garantir que as instituições financeiras, de fato, implementem a alteração proposta; o segundo, de não inviabilizar o cheque especial como instrumento de financiamento.

No § 1º determinamos que a taxa de empréstimo pessoal que servirá como referência deverá ser a menor dentre as vigentes para empréstimos com até cento e oitenta dias de prazo. Buscamos, com isso, evitar que se estabeleça uma discussão jurídica a respeito de qual deve ser a taxa de crédito pessoal que servirá de base para comparação. Afinal, é comum – e faz todo sentido econômico – cobrar taxas diferentes para empréstimos com prazos diferentes.

Por outro lado, como enfatizamos anteriormente, os custos do cheque especial e do empréstimo pessoal são semelhantes. Pode ocorrer,

contudo, que esses custos venham a divergir em algum momento, por exemplo, se a inclinação da curva de juros se tornar excessivamente negativa ou se houver alteração na tributação. Nesse caso, o regulamento poderá, a critério da autoridade, permitir uma diferenciação na taxa de juros. Ainda assim, a diferença deverá refletir somente diferença de custos. Não coloca em risco, portanto, a consecução do principal objetivo deste PLS, qual seja, impedir que os bancos aufram lucros extraordinários a expensas dos correntistas.

Tendo em vista o exposto, conto com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação de tão importante matéria.

Sala das Sessões,

Senador MARCONI PERILLO